



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 718/2017  
DE 18 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de POÇO VERDE, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 58 X da Lei Orgânica, o orçamento do Município, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI.

Art.2º - Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

- a) PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Poço Verde b)
- PODER EXECUTIVO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito  
Gabinete do Vice Prefeito  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação Básica  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e Trabalho  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e Trabalho – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Transportes  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, “a” e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos municípios através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos Organismos Estadual e Federal.

Art.9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento Da arrecadação no primeiro semestre de 2017 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade; V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

**CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art.10 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II - o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

III – os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01.

Art.11 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art.12 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 683, de 03 de julho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.13 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização: I - para a contratação de operações de crédito; II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o inciso II deste artigo, autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.

§ 2º - Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

§ 3º - Para atender às necessidades de execução poderá ser incluída, através de crédito adicional suplementar, classificação de despesa em ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.

Art.14 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.15 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.16 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a procederem a remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art.17 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.18 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 ~~A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.~~

Art.21 - O orçamento do exercício financeiro 2018 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV  
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.22 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

### GABINETE DO PREFEITO

Art.23 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.24 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.25 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.27 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.28 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.29 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.30 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.31 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.32 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.33 - No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.34 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.35** - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

**Art.36** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE.

**Art.37** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.38 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Exceta-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.39 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.40 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2018 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2017, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2018, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2017, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2017, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.41 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.

Art.42 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.43 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

~~III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.~~

Art. 44 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 dezembro de 2015.

~~II – contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.45 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.46 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; III – convênios;

IV – fundos especiais; V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis; VII – precatórios judiciais;

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005; IX – concurso público.

Art.47 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48 – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.49 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.50 – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

\*\*

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular Nº 002/15 – HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

Art.53 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base e índices oficiais;

Art.54 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.55– O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.56– A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.57- O Poder Executivo tornará disponíveis no quadro de avisos na sede do Município, a cópia:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;

III - do relatório resumido da execução orçamentária.

\* Art.58 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art.59 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017.

Art.61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.62 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 18 de julho de 2017.

*Everaldo Iggor Santana de Oliveira*  
Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Everaldo Iggor Santana de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
LEI SANCIONADA  
EM 18/07/17

25-11 1953  
POÇO VERDE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0

SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Everaldo Júgor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

#### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.800	40.000	0,09	43.681	40.001	0,09	45.647	40.006	0,09
Receitas Primárias (I)	45.861	43.886	0,10	47.925	43.887	0,09	50.082	43.893	0,10
Despesa Total	41.800	40.000	0,09	43.681	40.001	0,09	45.647	40.006	0,09
Despesas Primárias (II)	41.532	39.744	0,09	43.401	39.744	0,08	45.354	39.749	0,09
Resultado Primário (III)	4.329	4.143	0,01	4.524	4.143	0,01	4.728	4.144	0,01
Resultado Nominal	-24	-23	0,00	-25	-23	0,00	-26	-23	0,00
Dív. Pública Consolidada	727	696	0,00	760	696	0,00	794	696	0,00
Dív. Consolidada Líquida	-562	-538	0,00	-587	-538	0,00	-614	-538	0,00

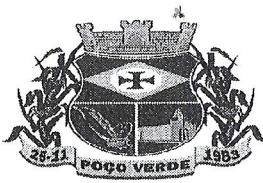
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,045
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,092
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,141

Everaldo Jago Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO VERDE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.842	0,12	40.830	0,12	-12	-0,03
Receitas Primárias (I)	40.433	0,12	23.925	0,07	-16.508	-40,83
Despesa Total	40.842	0,12	38.453	0,12	-2.389	-5,85
Despesas Primárias (II)	39.804	0,12	38.284	0,12	-1.520	-3,82
Resultado Primário (III) = (I-II)	629	0,00	-14.359	-0,04	-14.988	-2382,80
Resultado Nominal	-50	0,00	2.396	0,01	2.446	-4929,72
Dívida Pública Consolidada	666	0,00	3.622	0,01	2.956	443,80
Dívida Consolidada Líquida	-515	0,00	1.931	0,01	2.446	-475,29

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2016
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	32.900.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.020 de 16 de Julho de 2015 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2016 ainda não é conhecido.

Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	39.083	40.842	4,50	40.000	-2,06	41.800	4,50	43.681	4,50	45.647	4,50
Receitas Primárias (I)	38.692	40.433	4,50	43.886	8,54	45.861	4,50	47.925	4,50	50.082	4,50
Despesa Total	39.083	40.842	4,50	40.000	-2,06	41.800	4,50	43.681	4,50	45.647	4,50
Despesas Primárias (II)	38.090	39.804	4,50	39.744	-0,15	41.532	4,50	43.401	4,50	45.354	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	602	629	4,50	4.143	558,64	4.329	4,50	4.524	4,50	4.728	4,50
Resultado Nominal	-1.662	-50	-97,01	-23	-53,33	-24	4,50	-25	4,50	-26	4,50
Dívida Pública Consolidada	602	666	10,67	696	4,50	727	4,50	760	4,50	794	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-465	-515	10,67	-538	4,50	-562	4,50	-587	4,50	-614	4,50

ESPECIFICACÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	43.409	43.411	0,00	40.000	-7,86	40.000	0,00	40.001	0,00	40.006	0,01
Receitas Primárias (I)	42.975	42.977	0,00	43.886	2,12	43.886	0,00	43.887	0,00	43.893	0,01
Despesa Total	43.409	43.411	0,00	40.000	-7,86	40.000	0,00	40.001	0,00	40.006	0,01
Despesas Primárias (II)	42.307	42.308	0,00	39.744	-6,06	39.744	0,00	39.744	0,00	39.749	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	669	669	0,00	4.143	8,18	4.143	0,00	4.143	0,00	4.144	0,01
Resultado Nominal	-1.846	-53	-97,14	-23	-16,04	-23	0,00	-23	0,00	-23	0,01
Dívida Pública Consolidada	669	708	5,91	696	-1,68	696	0,00	696	0,00	696	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-516	-547	5,91	-538	-1,68	-538	0,00	-538	0,00	-538	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: os valores de 2015 e 2016 foram obtidos na Lei nº 703/2016 de 22 de junho de 2016 da Prefeitura de Poço Verde

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
*10,67%	*6,29%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

\* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2015=Valor Corrente x 1,1107	2018=Valor Corrente / 1,045
2016=Valor Corrente x 1,0629	2019=Valor Corrente / 1,092
2017=Valor Corrente	2020=Valor Corrente / 1,141

Everaldo Jigor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	5.099	100	5.099	100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.099</b>	<b>100</b>	<b>5.099</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

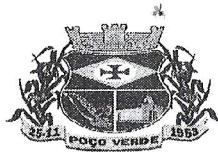
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2016.

Nota 2: os valores de 2014 e 2015 foram obtidos na Lei nº 703/2016 de 22 de junho de 2016 da Prefeitura de Poço Verde

  
Everaldo Júnior Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	2015	2014
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0 0 0	0 0 0	0 0 0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia – IIc) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic – IIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1: os valores de 2014 e 2015 foram obtidos na Lei nº 703/2016 de 22 de junho de 2016 da Prefeitura de Poço Verde

Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	RECEITAS	2016	2015	2014	R\$ milhares
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Outras Receitas Correntes					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Receita de Contribuições					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>					
<b>DESPESAS</b>					
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
<b>PREVIDÊNCIA</b>					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>					
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>					
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>					
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>					

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ Milhares
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	
<b>MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
						-

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO**

TOTAL

Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**  
**CONTINUADO**

2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.800
(-) Transferências Constitucionais	450
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.350
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.350
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.350

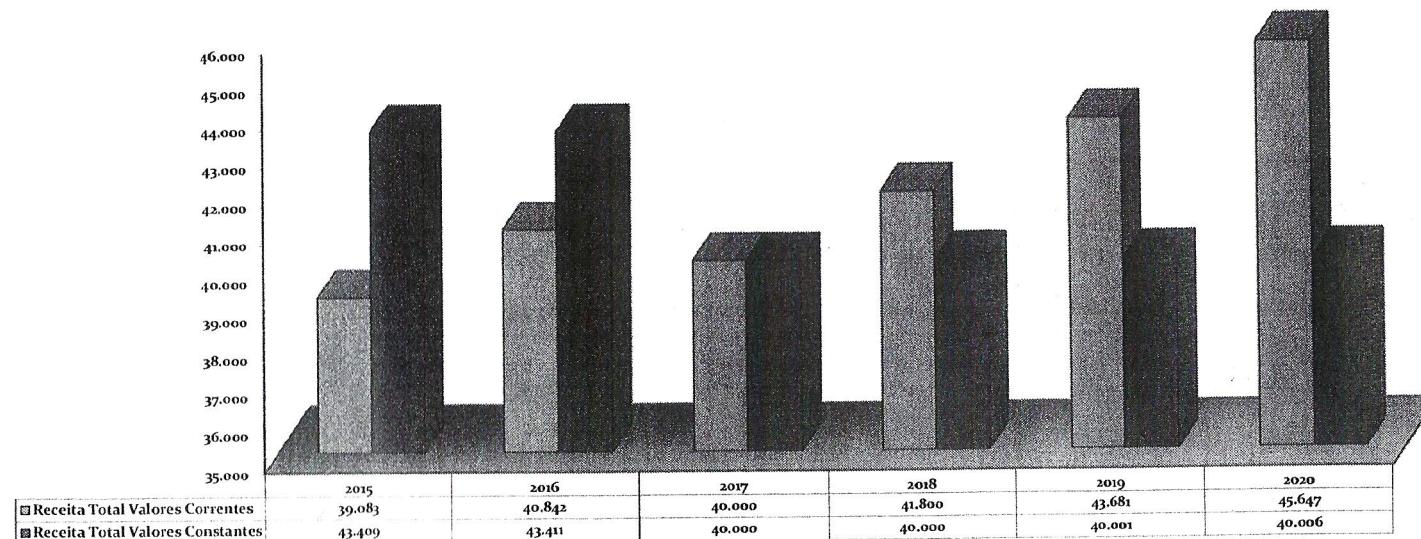
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2015	39.083	43.409
2016	40.842	43.411
2017	40.000	40.000
2018	41.800	40.000
2019	43.681	40.001
2020	45.647	40.006

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

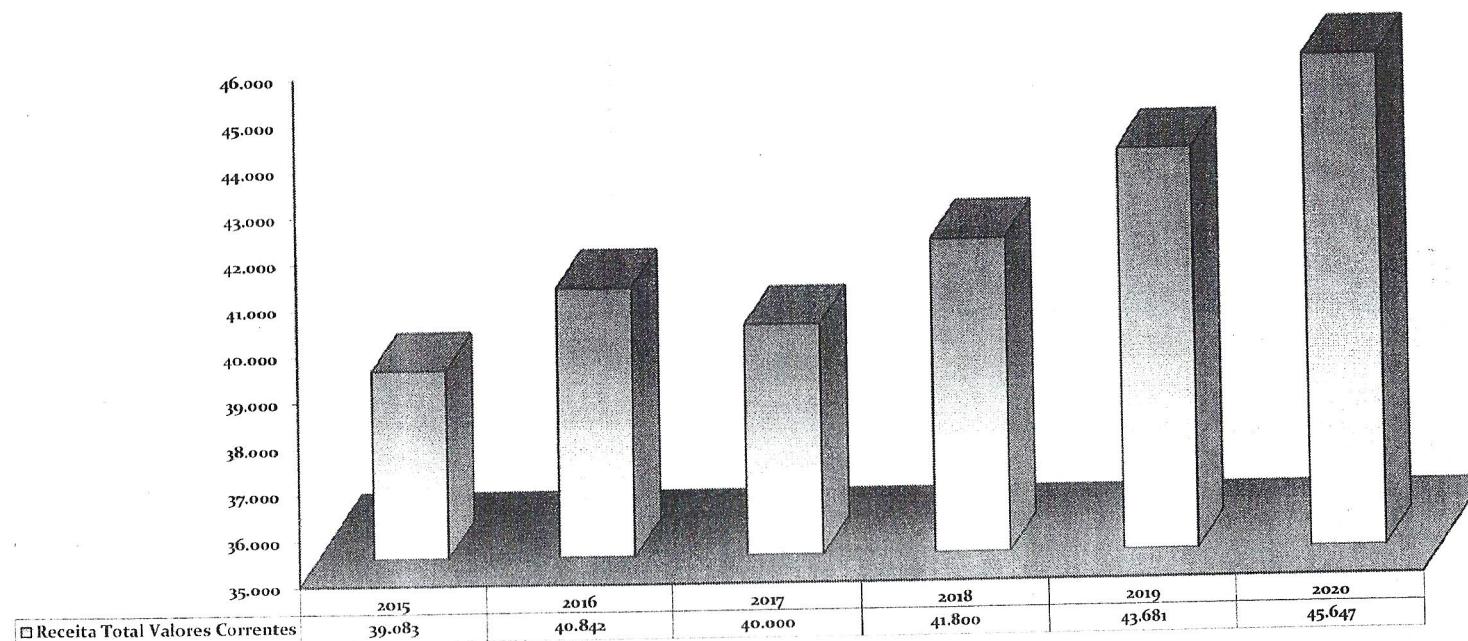


  
Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

Ano	Receita Total Valores Correntes
2015	39.083
2016	40.842
2017	40.000
2018	41.800
2019	43.681
2020	45.647

R\$ milhares

### Evolução de Arrecadação



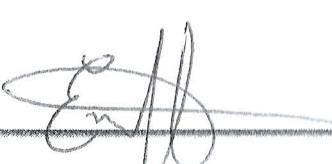
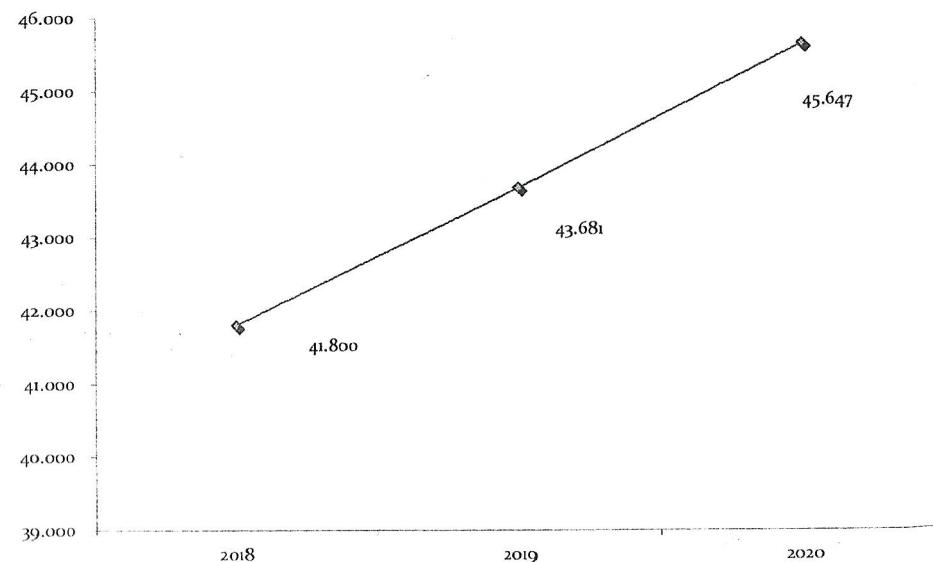
Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

Ano	Receita Total
2018	41.800
2019	43.681
2020	45.647

R\$ milhares

### Metas Anuais 2018 a 2020

—♦— 2018      —♦— 2019      —♦— 2020



Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

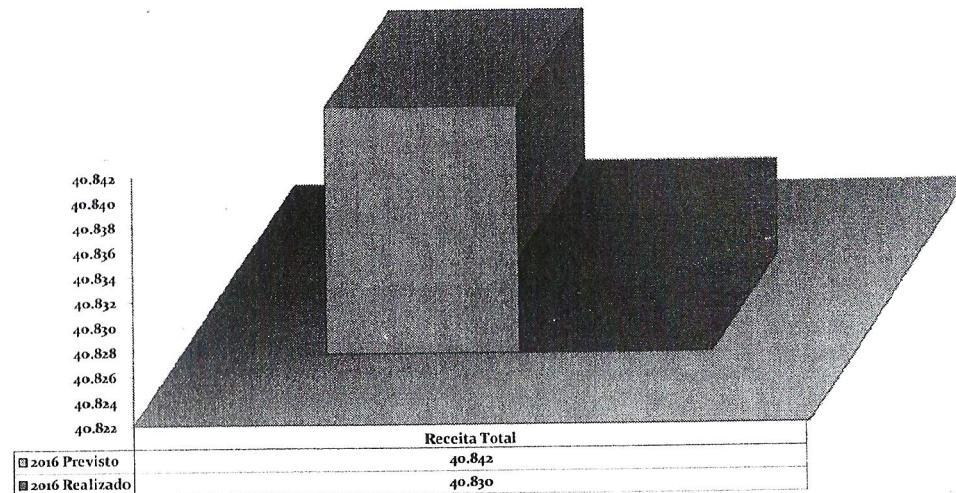
Arrecadada  
Receita Total

2016 Previsto  
40.842

2016 Realizado  
40.830

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal